

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Moses Rodrigues)

Aumenta a Cofins devidas pelos fabricantes de cigarros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 11.196, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 437,54% (quatrocentos e trinta e sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) e 3,42 (três inteiros e quarenta e dois centésimos), respectivamente.”

Art. 2º O produto da arrecadação da contribuição de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, será integralmente utilizado na execução de ações e serviços de combate ao câncer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O hábito de fumar no Brasil vem apresentando um decréscimo considerável. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, nos últimos nove anos o número de fumantes caiu mais de 30%. A notícia deve ser comemorada como uma vitória de toda a sociedade.

Há que se atentar, contudo, que a indústria do tabaco não assiste de braços cruzados a essa perda de consumidores. Há muitos anos, quando os malefícios do fumo ficaram patentes e os governos em todo o planeta passaram a incentivar o abandono do hábito de fumar, a poderosíssima e internacionalizada indústria de produtos fumígenos tem buscado novas e inventivas estratégias para não ter o seu negócio prejudicado.

Diante disso, tal como prevê o Artigo 6 da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, aprovada pela Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003, subscrita pelo Governo da República Federativa do Brasil em 16 de junho de 2003 e aprovada pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 1.012, de 27 de outubro de 2005, a adoção de políticas tributárias tendentes a reduzir a demanda de tabaco é fundamental para que o número de fumantes no Brasil continue a diminuir.

Assim sendo, resolvemos apresentar o presente projeto, que propõe o aumento em 50% do percentual utilizado para apuração da Cofins devida pelos fabricantes de cigarro, na condição de contribuintes e substitutos tributários. Além disso, sugerimos que o produto da arrecadação da contribuição devida pelos referidos fabricantes seja integralmente utilizado na execução de ações e serviços de combate ao câncer.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado MOSES RODRIGUES

2015_20337_3.docx